

O LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA-PREVIDENCIÁRIO

Cleiton Kist¹

Francisco Dion Cleberson Alexandre²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tônica uma análise do limbo jurídico previdenciário-trabalhista no que tange à divergência entre médico perito do INSS e médico do trabalho do empregador.

Considera-se que o tema é de grande importância, tendo em vista que tanto o trabalhador quanto o empregador têm dúvidas de como proceder nestes casos. Neste sentido, como não há respostas claras ao assunto na lei, é a jurisprudência que está trazendo as respostas para este conflito.

METODOLOGIA

Este estudo é de cunho bibliográfico, baseando-se em artigos científicos e obras literárias, especificamente nos autores Nadinajara Amaral dos Santos, Thiago Ribeiro Rafagnin, Lenz Alberto Alves Cabral, além de uma investigação jurisprudencial em decisão do Tribunal Superior do Trabalho. A escolha desses teóricos se deu pela ênfase que dão ao tema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O limbo jurídico previdenciário trabalhista ocorre no lapso temporal em que empregado recebe alta do INSS, após estar recebendo algum benefício previdenciário, no entanto, quando retorna ao trabalho, acaba sendo impedido de exercer suas funções pelo empregador, pois o médico do trabalho deste o considera inapto,

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: Cleiton.kist@yahoo.com.br.

² Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco - RJ - (2010); Graduado em Direito pela UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2008); Professor de Direito UCEFF - Itapiranga/SC. Professor em cursos de Pós-Graduação e MBA; Servidor do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO; E-mail: fdion@trt4.jus.br.

deixando-o em uma situação de instabilidade e insegurança, pois fica sem receber salários.³

Os conflitos existentes entre o Perito médico do INSS e o médico do trabalho, ocorrem nas situações de afastamento acima de 15 dias, quando peritos alegam aptidão para o trabalho e o médico do trabalho atesta inaptidão laboral, gerando desta forma o conhecido limbo jurídico trabalhista previdenciário. Muitas vezes, as divergências são ocasionadas em virtude das diferenças de critérios de aptidão laboral adotados entre as instituições, ou mesmo, por outras situações que não são bem demonstradas.⁴

De acordo com a Lei 11.907/2009, que prevê em seu artigo 30, parágrafo 3º, inciso I, que deve a Previdência emitir o parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários que, por consequência, acaba limitando a eficácia do atestado do médico do trabalho do empregador.⁵

Diante do limbo jurídico, surgem várias dúvidas e questionamentos sobre a responsabilidade civil ou pela subsistência do trabalhador. Desta forma, de quem é a responsabilidade pelo pagamento dos salários do empregado? A Previdência tem que reconsiderar sua decisão ou manter a alta concedida?⁶

De acordo com a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho, no momento que o empregado está recebendo auxílio pela previdência, o seu contrato de trabalho está suspenso, no entanto, ao receber alta médica pelo perito do INSS, o seu contrato volta a vigorar normalmente. Desta forma, fica assegurado ao trabalhador o retorno ao labor, com todos os direitos, garantias e vantagens atribuídas à categoria

³ SANTOS, Nadinajara Amaral dos; RAFAGNIN, Thiago Ribeiro. Limbo jurídico previdenciário trabalhista e a responsabilidade civil do empregador que obsta o retorno do empregado ao trabalho. **(Re)pensando Direito**, Santo Ângelo/RS. v. 08. n. 15. p 120-142 jan./jul. 2018, p. 125. Disponível em: <http://local.cnecsan.edu.br/revista/index.php/direito/index>. Acesso em 08 de ago, 2019.

⁴ CABRAL, Lenz Alberto Alves. **Limbo Trabalhista - O Sinistro Laboral entre o SESMT, INSS e a Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTR, p. 184.

⁵ BRASIL. **Lei nº 11907 de 2 de fevereiro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm. Acesso em 08 de ago, 2019

⁶ SANTOS, Nadinajara Amaral dos; RAFAGNIN, Thiago Ribeiro. Limbo jurídico previdenciário trabalhista e a responsabilidade civil do empregador que obsta o retorno do empregado ao trabalho. **(Re)pensando Direito**, Santo Ângelo/RS. v. 08. n. 15. p 120-142 jan./jul. 2018, p. 130. Disponível em: <http://local.cnecsan.edu.br/revista/index.php/direito/index>. Acesso em 08 de ago, 2019.

que devem ser mantidas pelo empregador, mesmo que o atestado do médico da empresa o considere inapto para exercer suas atividades.⁷

CONCLUSÃO

Dado o exposto, o legislador não pôde prever todas situações jurídicas dentro das relações previdenciárias e trabalhistas. Por isso a importância da jurisprudência na aplicação e interpretação das normas jurídicas.

Levando em conta o que foi abordado, a jurisprudência atribui a responsabilidade pelo pagamento dos salários durante o lapso temporal ao empregador, pois não há como deixar o trabalhador em situação desfavorável, sendo o mesmo considerado a parte mais fraca da relação de trabalho. Este entendimento garante o respeito à Dignidade da Pessoa Humana, considerado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11907 de 2 de fevereiro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm>. Acesso em 08 de ago, 2019.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-24125-26.2014.5.24.0106. Relator: JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA**. Julgado em 08/05/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#9342038503f68d056c2f2f665dd50cb6>. Acesso em 10 de set, 2019.

CABRAL, Lenz Alberto Alves. **Limbo Trabalhista: O Sinistro Laboral entre o SESMT, INSS e a Justiça do Trabalho**. 1. ed. São Paulo: LTr.2018.

SANTOS, Nadinajara Amaral dos. RAFAGNIN, Thiago Ribeiro. **Revista (RE) PENSANDO DIREITO**. Ano 8, nº 15, jan./jul. p. 120-142. Santo Ângelo. 2018. Disponível em: <http://local.cneccsan.edu.br/revista/index.php/direito/index>. Acesso em 08 de ago, 2019.

⁷ BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-24125-26.2014.5.24.0106. Relator: JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA**. Julgado em 08/05/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#9342038503f68d056c2f2f665dd50cb6>. Acesso em 10 de set, 2019.